



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO INTERVENTOR

DECRETO DE N.º 167/2020  
Em 28 de outubro de 2020

PUBLICAÇÃO  
Publicado (a) em 28 / 10 / 2020  
Canindé de São Francisco/SE  
28 de Outubro de 2020  
[Assinatura]  
Funcionário  
Creuza Maria da Silva  
Assistente Administrativo  
Mat.: 3967

NOMEIA MEMBRO PARA COMISSÃO DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Interventor do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 40.674, 21 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação e dos bens imóveis quanto a seus registros;

**CONSIDERANDO**, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº. 4.320/64;

**CONSIDERANDO**, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontrem obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** – Nomeia membro para Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do patrimônio público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis em todas as unidades do Poder Executivo e suas respectivas dependências, composta pelos seguintes servidores:

- I. Membro Presidente:  
ADAILTON ZEFERERINO DOS SANTOS
- II. Membros:  
CRISTIANO DE SOUZA LIMA  
ALEX SANDRO PEREIRA DOS SANTOS  
JOSE LUIZ FEITOSA
- III. Membro Suplente:  
OSIRIS GAMALIEL GAVIN

**Art. 2.º** - Para fins deste Decreto considera-se:

I. Bens móveis - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO INTERVENTOR

II. Bens inservíveis - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

III. Alienação - procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

IV. Baixa de bens - procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;

V. Descarte de bens - inutilização de bens móveis patrimoniais.

**Art. 3.º** - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco, tem por finalidade coordenar e atualizar Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

**Art. 4.º** - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura;

II. Promover a atualização e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura,

**Art. 5.º** - A realização do serviço será durante 45 (quarenta cinco) dias, contados a partir de 28/10/2020.

**Art. 6.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Interventor do Município de Canindé de São Francisco/SE, 28 de outubro de 2020.

**EDGARD SIMEÃO DA MOTTA NETO**  
Interventor Municipal